F

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11 680

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 6

 Altera a redação do Artigo 97 "ca put" da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Ubatuba:

Fazemos saber que a Câmara Municipal aprovou e nós, nos têrmos do Artigo 33, § 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguin te Emenda:

Artigo lº - Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 97 "ca put" da Lei Orgânica Municipal:

"Lei específica estabelecerá os cargos de contratação por tempo determinado não superior a um (1) ano, para atender necessidade temporária de excepcional interes se público."

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publica - ção.-

Ubatuba, 23 de Outubro de 1.991 .-

ADEMIR PERES TOMÉ

Presidente

Nabor de Oliveira

1º Secretario

JOSÉ MARIA DA CRUZ

2º Secretário

pal, em 23 de Outubro de 1.991.-

REGINA FONSECA COELHO DE OLIVEIRA Chefe de Secretaria